SIGPUB - Sistema Gerenciador de Publicações Legais

DIÁRIO OFICIAL
DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

AEMERJ
Associação Estadual de Municípios - RJ

Rio de Janeiro , 14 de Junho de 2021 • Diário Oficial dos Municípios do Estado do Rio de Janeiro • ANO XII | Nº 2906

Expediente:
Associação Estadual dos Municípios do Rio de Janeiro - AEMERJ

Presidente: Luiz Antônio da Silva Neves

Secretária Executiva

Dilma Lira

O Diário Oficial dos Municípios do Estado do Rio de Janeiro é uma solução voltada à modernização e transparência da gestão municipal.

ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE APERIBÉ

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
RERRATIFICO

Considerando a solicitação do Fundo Municipal de Saúde, (Fl. 02);
Considerando a condições para prestação do serviço, (Fl. 03);
Considerando o pedido do médico, (Fl. 04));
Considerando a solicitação para custeio de procedimento de alto custo (Fls.05 e 06);
Considerando a documentação do paciente; (Fls. 07 e 09);
Considerando o orçamento, (Fl.10);
Considerando o relatório de controle e avaliação, (Fl.11);
Considerando a C.I. da Secretaria Municipal de Saúde, (Fl.12);
Considerando a documentação da empresa, (Fls. 13 a 16);
Considerando a solicitação do Departamento de Compras, (Fl.17);
Considerando o parecer da Procuradoria Geral do Município, (Fls.18 e 19);
Considerando o Parecer do Departamento de Compras, (Fl. 20);
Considerando a Reserva Orçamentária, (Fl.21).

RATIFICO o ato de dispensa de licitação, efetuado pela Procuradoria Geral do Município (fls.18 e 19) amparado pelo art. 24, inciso IV, da Lei nº 8.666/93, referente ao Processo nº 0113/2021, para pagamento de CIRURGIA DE CISTOLITOTRIPSIA A LASER, EM CARÁTER DE URGÊNCIA para atender o paciente GILSON DA SILVA MAIA, no valor total de R$ 11.500,00 (Onze mil e quinhentos reais).

Partes: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE e

CONFERÊNCIA SÃO JOSE DO AVAI CNPJ: 29.640.612/0001-20

Aperibé-RJ, 02/06/2021.

·REPUBLICADO POR ERRO DE DIGITAÇÃO.

ILCILANI ROCHA LOURENÇO
Secretária Municipal de Saúde
Matrícula 0618

PAULO SÉRGIO BRANDÃO BAIRRAL JÚNIOR
Presidente do Fundo Municipal de Saúde
Matrícula 5200

Publicado por:
Mayko Kennedy Matta da Cunha
Código Identificador:24DF51A4

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº. 911, DE 11 DE JUNHO DE 2021.

Ementa: Revoga o Decreto nº. 905, de 13 de maio de 2021 e estabelece novas medidas excepcionais e temporárias de prevenção e ações necessárias ao enfrentamento de contágio e proliferação do Coronavírus (COVID-19), no âmbito do Município de Aperibé, e dá outras providências.

Ronald de Cássio Daibes Moreira, Prefeito do Município de Aperibé, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO a necessidade de adoção de ações coordenadas a impedir a disseminação do COVID-19 (Coronavírus) no Município de Aperibé, também no entrosamento entre os demais Municípios desta Região;
CONSIDERANDO o Decreto Estadual nº.47.428 de 29/12/2020 que renova o estado de calamidade pública em virtude da situação de emergência decorrente do novo Coronavírus (COVID-19) reconhecido por meio da Lei Estadual nº.8.794/2020 até o dia 1º de julho de 2021;
CONSIDERANDO a projeção da Secretaria Estadual de Saúde no aumento significativo do número de casos já comprovados em todo o Estado;
CONSIDERANDO a atuação da Vigilância Sanitária da Secretaria de Saúde do Município de Aperibé no enfretamento ao COVID-19;
CONSIDERANDO que a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação, na forma do artigo 196 da Constituição da República;
CONSIDERANDO, como dito, que as políticas acima, ainda que com as restrições impostas, visam manter o mínimo de regularidade na manutenção das pessoas como fonte de renda e consequente sobrevivência;
CONSIDERANDO que o Sistema de Saúde continua atingindo níveis preocupantes na ocupação de leitos de UTI Coronavírus oferecidos pelo SUS;
CONSIDERANDO a necessidade de regulamentação, no Município de Aperibé, da Lei Federal nº 13.979/2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública decorrente do Covid-19;
CONSIDERANDO a necessidade da redução de circulação e aglomeração de pessoas, sem prejuízo da preservação dos serviços públicos essenciais;

CONSIDERANDO o caráter temporário das medidas restritivas, com vistas a diminuição da curva de contágios e redução da fila de espera por leitos de UTIs, com prazo de 30 (trinta) dias, reavaliado a cada 07 (sete) dias.

DECRETA:

Art. 1° - O presente Decreto estabelece novas medidas excepcionais e temporárias de prevenção e ações necessárias ao enfrentamento de contágio e proliferação do Coronavírus (COVID-19), mitigação no âmbito do Município de Aperibé, com prazo de 30 (trinta) dias, reavaliado a cada 07 (sete) dias.

Art. 2º - O funcionamento dos órgãos públicos adotará as medidas de prevenção necessárias para conter a disseminação do Coronavírus (COVID-19), devendo evitar as aglomerações e a circulação de pessoas de forma desnecessária.

§1° - Para o ingresso dos funcionários nos órgãos públicos municipais será obrigatório a utilização de álcool 70%, podendo ser em gel, para a higienização das mãos e uso de máscaras, e tudo mais, segundo o protocolo sanitário.

§ 2º - Os órgãos públicos municipais deverão reorganizar a jornada de trabalho de seus servidores, de modo que os horários de entrada e saída não causem aglomeração, podendo adotar regime de turnos.

I – O atendimento ao público externo será feito, obrigatoriamente, na recepção de cada Unidade Administrativa, exceto hospitais e unidades de saúde, sendo expressamente proibido o ingresso no interior das Unidades;

II – O funcionário requisitado deverá comparecer à recepção para proceder ao atendimento, prestando as informações ou executando os serviços solicitados.

III – A vedação de ingresso no prédio não se aplica em caso de licitantes que comparecerem para participar de certames licitatórios já marcados ou a marcar.

Art. 3° - Ficam autorizadas as aulas na Rede Municipal de Ensino e Instituições Privadas somente na modalidade de Ensino Remoto, nos limites previstos em Decreto Municipal, Portaria ou Resolução Estadual que trate da matéria, enquanto persistir a indicação da autoridade sanitária Estadual ou Municipal, que indique faixa de risco MAIOR, sem prejuízo da manutenção do calendário recomendado pelo Ministério da Educação e da Secretaria Estadual de Educação.

§1° - A autorização descrita no caput será mantida ou modificada sempre observando a situação epidemiológica do Município, do quantitativo de casos ativos, da taxa de ocupação dos leitos de UTIs dos hospitais da Rede Pública que atendem o Município e a sinalização do Mapa de Avaliação de Risco do Estado do Rio de Janeiro, a qual será acompanhada e informada pela Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 4º - O reinicio das aulas na modalidade de Ensino Híbrido ou presencial, será obrigatoriamente precedido de parecer e relatório conclusivo da Vigilância em Saúde da Secretaria Municipal de Saúde.
Art. 5º. - Em caso de recusa no cumprimento das determinações contidas no presente Decreto, fica autorizado, desde já, aos órgãos competentes, com o objetivo de atender o interesse público e evitar o perigo e risco coletivo, adotar todas as medidas administrativas e judiciais cabíveis, estando sujeito, a quem lhe der causa, a infração prevista no inciso VII do art. 10 da Lei Federal n° 6.437/77, bem como o previsto no art. 268 do Código Penal.
Parágrafo único. Independentemente das sanções previstas no *caput* deste artigo, em caso de descumprimento de qualquer determinação prevista neste Decreto ficam os estabelecimentos sujeitos à advertência, em caso de MENOR RISCO, e, em caso de reincidência, ao fechamento com potencial cassação do alvará, em ambos os casos, se constatado pela Fiscalização Sanitária do Município.

Art. 6° - Fica determinado à população a imposição de restrição de circulação de pessoas nas vias Municipais, no qual todos deverão permanecer em suas residências em período compreendido entre 24 horas e 05 horas, ressalvando o deslocamento realizado, em caráter excepcional, para atender a eventual necessidade de tratamento de saúde emergencial, atentando-se para a seguinte situação:
I – Admitir o deslocamento individual realizado após às 24 horas, desde que configurada a intenção de retorno à residência e seja realizado logo após o término ou início de jornada de trabalho regular.

Art. 7º - Estão suspensas, pelo período de vigência do presente Decreto, qualquer atividade esportiva ou física, em caráter coletivo, realizadas em academias, quadras esportivas, campos de futebol, clubes ou congêneres, inclusive espaços públicos municipais.

Parágrafo Único - Será permitida atividade física ao ar livre em caráter individual, sendo expressamente vedada a atividade feita em grupos, mesmo que por iniciativa própria ou acompanhada de orientador físico, em espaços públicos ou em clubes e academias, tais como, treinos funcionais, circuitos de areia, atividades de luta, atividades de crossfit, ou qualquer outra atividade congênere.

Art. 8º - A realização de eventos esportivos, feiras e reuniões, ainda que de cunho particular e em propriedade privada, estão suspensos pelo período de vigência do presente Decreto.

Art. 9º- O funcionamento de Clubes e Salões de Festas, Eventos ou Recepções será permitido com 40% (quarenta por cento) da sua capacidade de lotação, devendo ser disponibilizados álcool etílico em gel antisséptico 70%, aos frequentadores, bem como a obrigatoriedade de utilização de mascaras descartáveis, cirúrgicas ou de pano, exceto quando estiverem realizando atividades físicas individuais na piscina, tendo seu horário de funcionamento das 06:00h às 24:00h.

§1° - Deverá ser elaborado pelos clubes um Plano de Atendimento contendo um cálculo de cada área do clube e sua respectiva capacidade de lotação, demonstrando de forma bem simples o quantitativo de pessoas que podem frequentar cada espaço.

§ 2º- O plano de atendimento será avaliado pela Vigilância Sanitária Municipal, que deverá ser aprovado e autorizado caso esteja em conformidade com o presente Decreto.

§ 3º - A piscina deverá ter sua limpeza intensificada, seja com processo de cloração ou de uso de ozônio, mantendo os níveis adequados para uso público.

§ 4º - Fica permitida a realização de atividade na piscina apenas para alunos das aulas de natação e hidroginástica já matriculados, desde que individualmente, devendo após o término de cada aula, higienizar as escadas, balizas, bordas das piscinas e quaisquer outros objetos utilizados.

§ 5º Fica limitado o número de 01 (um) aluno por raia e mantendo o distanciamento de, no mínimo 02 (dois) metros entre pessoas.

§ 6º É vedado a entrada e permanência no Clube de pessoas que estejam apresentando sintomas como coriza, tosse, febre, mal-estar ou sintomas de gripe, sendo obrigatório prévia aferição de temperatura.

§ 7º - Não é RECOMENDADO o ingresso de pessoas integrantes do grupo de risco COVID-19 (idosos, gestantes, pessoas com comorbidades).

§ 8º - Fica proibido o funcionamento de saunas.

Art. 10 - O funcionamento das academias de ginásticas será permitido com 40% (quarenta por cento) da sua capacidade de lotação, devendo ser disponibilizados álcool etílico em gel antisséptico 70% aos seus clientes, e os profissionais e alunos deverão durante o período de funcionamento utilizar máscaras descartáveis, cirúrgicas ou de pano, sendo obrigatória prévia aferição de temperatura e no horário limite de funcionamento de 06:00h as 22:00h, SOMENTE para atividades individuais de musculação.

Parágrafo Único – Deverá ser feito a assepsia de cada equipamento/aparelho após o uso, antes de ser utilizado por outro cliente.

Art.11 - Fica proibido o funcionamento dos estabelecimentos destinados a realização de festas, eventos ou recepções.

Art. 12 - O funcionamento das igrejas deverá obedecer 40% (quarenta por cento) da capacidade de lotação, sendo permitido o culto para adultos e crianças, devendo obrigatoriamente ser utilizado álcool etílico antisséptico 70%, uso de máscaras e o distanciamento sanitário, sendo obrigatória prévia aferição de temperatura e no horário limite até as 22:00h.

Art. 13- O funcionamento da Casa de Cultura e Museu de Aperibé será permitido no horário compreendido entre às 12:00h e 19:00h de segunda a sexta-feira, sendo permitido a visitação de no máximo 05 (cinco) pessoas por dia e em horário individual previamente agendado com duração máxima de 01 hora e meia.

Art. 14 – As instituições bancárias, casas lotéricas e correios, terão seu funcionamento em horário normal, devendo o responsável observar a distância mínima de 02 metros, devendo o responsável orientar e evitar aglomeração dentro e fora do estabelecimento.

Parágrafo único – Os estabelecimentos deverão orientar, divulgar e incentivar que os serviços sejam prestados de forma eletrônica, tais como banco 24 horas, caixas eletrônicos, rede mundial de computadores (internet).

Art. 15 - As empresas de ônibus e transportes alternativos do Município ficam proibidas de contratar e realizar excursões e fretamento diversos originários do Município de Aperibé.

Art. 16 - Fica permitida a permanência de taxistas em seus pontos de embarque de passageiros, devendo realizar a assepsia no interior do veículo com álcool 70% após cada corrida, sendo obrigatório o uso de máscaras pelo taxista e passageiros.

Parágrafo único - Os taxistas que descumprirem a determinação contida no caput poderão ter suas permissões cassadas.

Art. 17 - Os fornecedores de serviços e insumos que tenham contratos com o Município de Aperibé deverão manter um sistema de plantão para os atendimentos emergenciais solicitados pela Administração Pública, visando o pronto atendimento, no intuito de proporcionar amplo e irrestrito suporte ao combate ao Coronavírus – COVID-19.

Art. 18 - São considerados serviços essenciais:
I - Farmácias;
II - Laboratórios de análises clínicas;
III - Supermercados, mercados, mercearias, açougues, peixarias, hortifrutigranjeiros e quitandas;
IV - Lojas de insumos agrícolas;
V - Distribuidores de gás;
VI - Lojas de água mineral;
VII - Lojas de venda de alimentação para animais, medicamentos de uso veterinário;
VIII - Clínicas e Consultórios veterinários,
IX - Padarias;
X - Postos de combustíveis.

§ 1º - Os estabelecimentos referidos neste artigo terão seus funcionamentos normais até as 24:00h, devendo observar todas as regras para evitar as aglomerações de pessoas em seus interiores e proliferação do vírus da COVID-19.

§ 2º - Fica permitido o funcionamento 24 horas dos estabelecimentos referido no inciso X, sem prejuízo da observação das normas de distanciamento e assepsia, disposto no parágrafo anterior.

Art. 19 - Os estabelecimentos comerciais deverão observar as boas práticas recomendadas pela Organização Mundial de Saúde e, ainda, realizar rotina de assepsia para desinfecção de suas dependências, ficando obrigatório a utilização de mascaras descartáveis, cirúrgicas ou de pano, bem como orientar aos seus colaboradores a lavar as mãos, ou utilização de álcool em gel, após cada atendimento de cliente, sendo obrigatório prévia aferição de temperatura.

§ 1º – Fica obrigado a todos os segmentos do comércio e profissionais, além de disponibilizar álcool etílico em gel antisséptico 70%, que imponha aos seus clientes a utilização deste, bem como, a utilização de mascaras descartáveis, cirúrgicas ou de pano, como condicionante ao acesso do consumidor ao interior de seu estabelecimento.

§ 2º - O estabelecimento comercial deverá adotar medidas para evitar aglomeração no interior do mesmo, observada a área do estabelecimento.

§ 3º - O estabelecimento comercial que não observar o disposto nos parágrafos anteriores, será notificado previamente e em caso de novo descumprimento o fechamento imediato, podendo ter o alvará de localização e funcionamento cassado, além de aplicação de multas e demais penalidades aplicadas pela Legislação em vigor.

Art. 20 - As atividades comerciais ligadas ao segmento de bares, restaurantes, lanchonetes e estabelecimentos congêneres a estes, será permitido o funcionamento, diariamente, entre às 06:00h às 24:00h, com a limitação de atendimento ao público a 40% (quarenta por cento) da sua capacidade de lotação, após esse horário apenas em sistema delivery.

Parágrafo único - Em observância ao caput deste artigo fica imposto o distanciamento entre mesas de no mínimo 2 (dois) metros entre estas.

Art. 21 - Aos quiosques serão permitidos o funcionamento, entre as 06:00h e 24:00h, com a limitação de atendimento ao público a 40% (quarenta por cento) da sua capacidade de lotação.

Parágrafo único - Em observância ao caput deste artigo fica imposto o distanciamento entre as mesas de no mínimo 2 (dois) metros entre estas.

Art. 22 - As atividades comerciais ligadas ao segmento de oficinas mecânicas, borracharias, lanternagem, pintura, e congêneres será permitido o funcionamento destas no horário compreendido entre 08h às 19h, obedecidas as normas contidas no artigo 16 deste Decreto.

Art. 23 - As bancas de revistas e jornais funcionarão no período compreendido das 06:00h às 19:00h, vedada a permanência continuada e a aglomeração de pessoas nesses locais.

Art. 24 - O funcionamento de lojas de mobiliários, eletrodomésticos, produtos decorativos e atividades congêneres será compreendido entre as 08h às 19h e deverá observar as normas contidas no artigo 16 deste Decreto.

Art. 25 - As atividades comerciais ligadas ao segmento de salões de beleza, cabelereiros, barbeiros, manicures, pedicures e congêneres, será no horário compreendido entre 08:00h a 22:00h, com atendimento previamente agendado e de no máximo 02 (dois) clientes por vez, no interior do estabelecimento, devendo ser observado o disposto no artigo 19, deste Decreto.

Art. 26 - Ficam permitidas hospedagens, entrantes e/ou reservados, em quaisquer meios de hospedagem em hotéis, pousadas, pensões ou similares, respeitadas as condições sanitárias presentes neste Decreto.

Art. 27 - Os estabelecimentos comerciais que descumprirem o presente Decreto, será notificado previamente e em caso de novo descumprimento o fechamento imediato, podendo ter o alvará de localização e funcionamento cassado, além de aplicação de multas e demais penalidades aplicadas pela Legislação em vigor.

Art. 28 - As medidas de distanciamento entre os funcionários previstas no presente Decreto também se aplicarão às industrias ou empresas que operam no Município, sendo vedada a proibição do ingresso da fiscalização nas dependências da empresa, sob pena de cometimento de infração sanitária, com a consequente aplicação de sanção que couber.

Art.29 –A quantidade de pessoas estipuladas em números percentuais, deverá, também, ser representada, para cada estabelecimento, o número exato de pessoas que podem ocupar o referido espaço, sendo demarcado conforme o determinado pelo Setor de Projetos da Prefeitura Municipal de Aperibé, com fita fornecida pela mesma, em áreas que possuem balcão de atendimento, caixa, sendo observada a distância de 1,5m entre pessoas.

I – A Secretaria de Fiscalização e Arrecadação Tributária deverá remeter para o Setor de Projetos informações que demonstre a dimensão em metro quadrado, dos estabelecimentos com o alvará de funcionamento ativo, para que seja realizado o cálculo referido no caput deste artigo, possibilitando assim a real adequação do percentual permitido, apontando a quantidade exata de pessoas

permitidas, que deverá ser entregue em forma de relatório a fiscalização no prazo de 02 (dois) dias contados a partir do recebimento da informação;

II – Além do previsto no inciso anterior, o Setor de Projetos, também deverá estabelecer, de forma visível e precisa, no documento, a demarcação do distanciamento das mesas, observando o espaçamento, nos estabelecimentos que as utilizam;

III - O relatório contido no inciso I deste Artigo deverá ser remetido, no prazo estipulado pela a Secretaria de Fiscalização e Arrecadação Tributária, assinado pelo responsável técnico do respectivo Setor de Projetos;

Art. 30 - A fiscalização será realizada pelos Fiscais de Postura, devidamente identificados, onde, ao observar qualquer descumprimento das normas previstas neste Decreto, lavrará o Auto de Infração, sendo ele timbrado e numerado de forma sequencial, devendo constar, o número do Decreto, o artigo infringido, o valor da multa, data, hora da infração, assinatura e matrícula do Fiscal de Postura e do Infrator, com endereço e nome do estabelecimento e relatório detalhando o ocorrido;

I – O Auto de Infração deverá ser confeccionado em 3 vias, sendo a 2º via entregue ao Infrator no momento da autuação, devendo ser colhida sua assinatura e identificação; a 1º via remetida de imediato para a Secretaria de Fiscalização e Arrecadação Tributária para que sejam tomadas as providências cabíveis e a 3º via permanecerá no talão, como forma de controle;

II – Em caso de o Infrator negar-se a assinar o Auto de Infração ou receber sua via, o Fiscal deverá informá-lo, verbalmente, o número do Decreto que está em vigor, o artigo infringido e o valor da multa, fazendo constar tudo no relatório previsto no caput deste Artigo;

III – As infrações contidas neste Decreto são consideradas graves para todos os efeitos.

Art. 31- Os auxiliares de Fiscais de Postura, previamente designados, devidamente identificados, bem como os Guardas Municipais também designados e identificados, ao observar qualquer descumprimento das normas previstas neste Decreto, confeccionarão, imediatamente, um relatório próprio, timbrado e enumerado de forma sequencial, onde constarão as informações previstas no caput do art. 29º, devendo ser remetido imediatamente ao Fiscal de Postura, que tomará as medidas também previstas;

Art. 32 - Poderá o Fiscal de Postura, bem como o Auxiliar de Fiscal de Postura e o Guarda Municipal, utilizar como fonte de prova filmagens, fotos e outros meios similares, bem como as provas testemunhais.

Art. 33 - O infrator autuado, pelo descumprimento deste Decreto, terá o prazo de 15 (quinze) dias, que serão contados em dias corridos, não sendo computado, no prazo, o dia inicial e prorrogar-se-á para o primeiro dia útil o vencimento dos prazos que terminarem em sábado, domingo e feriado, para interpor o recurso, preenchendo um formulário próprio, que será fornecido pela Secretaria de Fiscalização e Arrecadação Tributária, onde deverá ser retirado;

I - O recurso será analisado, por uma junta composta por 03 (três) servidores pertencentes à Secretaria de Fiscalização e Arrecadação Tributária como membros, motivando o indeferimento ou provimento, conforme a Legislação Municipal vigente, sendo emitido um parecer no prazo máximo de 5 dias;

II – Em caso de deferimento do recurso, o Infrator, terá tido como justificada a alegada infração, não acarretando nenhum tipo de ônus;

III – Em casos de indeferimento do recurso, o infrator terá 05 dias, que serão contados em dias corridos, para pagar a multa a ele imposta, não sendo computado, no prazo, o dia inicial e prorrogar-se-á para o primeiro dia útil o vencimento dos prazos que terminarem em sábado, domingo e feriados.

Art. 34 - Decorrido o prazo previsto no inciso III do art. 32, com o indeferimento do recurso, a Secretaria de Fiscalização e Arrecadação Tributária emitirá a multa que deverá ser recolhida em forma de DAM – Documento de Arrecadação Municipal, contendo o valor da multa, bem como a Instituição Bancária onde deverá ser efetuado o recolhimento.

I – O DAM referido no caput deste artigo, deverá ser retirado pelo Infrator, na Secretaria de Fiscalização e Arrecadação Tributária, localizada na sede da Prefeitura Municipal de Aperibé – RJ;

II – Após o pagamento da multa, o Infrator deverá levar o comprovante do pagamento na Secretaria referida no inciso anterior, que arquivará uma cópia do documento, sendo considerado como quitado o débito;

III– O pagamento da multa prevista neste Artigo, não obsta na aplicação das medidas constantes no artigo 33º, inciso II, deste Decreto.

Art. 35 - Em caso de inadimplemento, o Infrator, terá o seu nome incluído na Dívida Ativa do Município, sendo a penalidade pecuniária judicialmente executada e o seu Alvará de Funcionamento suspenso, acarretando na interdição do estabelecimento, cessando, imediatamente, de forma temporária, as suas atividades.

I - Permanecendo o descumprimento do caput do artigo anterior, no prazo de 10 (dez) dias, contados em dias corridos, com início um dia útil subsequente ao inadimplemento da obrigação não sendo computado, no prazo, o dia inicial, prorrogando-se para o primeiro dia útil o vencimento do prazo que ocorrer em sábado, domingo e feriado, acarretando a cassação do Alvará de Funcionamento e a interdição do estabelecimento.

a) A concessão de novo Alvará de Funcionamento obedecerá obrigatoriamente, todos os trâmites previstos na Legislação Municipal vigente, condicionado a regularização da multa.

II – Nos casos de reincidência, serão tomadas, de forma independente, todas as medidas previstas nos Artigos anteriores, sendo majorado em dobro o valor da multa.

Art. 36 - O descumprimento das normas sanitárias ou de funcionamento, citadas no presente Decreto, ensejarão a aplicação de multa, no valor de 04 (quatro) UFAPE'S por infração, de acordo com o inciso XLVIII e inciso L do artigo 20 da Lei nº. 179/98, que poderão ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, sem prejuízo de outras penalidades previstas na legislação pertinente, da responsabilidade administrativa, civil e criminal.

Art. 37 - As visitas de familiares aos pacientes internados no Hospital Municipal Augustinho Gesuald Blanc, ficará restringida à apenas 01 (um) membro da família, não podendo a sua permanência no nosocômio se alongar por mais de 30 (trinta) minutos.

Parágrafo único - Caso o paciente internado seja menor de 18 anos de idade, idoso com idade de 60 anos ou mais e pacientes com necessidades especiais, terão assegurados o direito a 01 (um) acompanhante permanente no nosocômio.

Art. 38 - Fica proibido a visita à pacientes internados diagnosticados com o COVID-19.

Art. 39 - Em caso de necessidade, fica facultado aos órgãos de Fiscalização a notificação de pacientes que apresentarem quadro clínico compatível do COVID - 19 e que se recusarem a cumprir todas as recomendações estabelecidas pela OMS, Ministério da Saúde, Secretaria Estadual de Saúde e Secretaria Municipal de Saúde ,podendo os mesmos sujeitos a responder pelo crime de Infração de Medida Sanitária Preventiva, descrito no artigo 268 do Código Penal, onde infringir determinação pública, destinada a impedir introdução ou propagação de doença contagiosa, pena de detenção de 1 mês a 1 ano e multa.

Art. 40 - Determina-se que, enquanto perdurar as medidas de restrição em função do risco de contaminação pelo Coronavírus (COVID-19), os velórios tenham limitação de acesso, com a entrada máxima de 10 (dez) pessoas no local onde o mesmo estiver ocorrendo, mantendo-se a distância segura entre as pessoas, evitando a aglomeração nos ambientes comuns desses locais.

§ 1º – Ocorrendo velórios simultâneos, ficará limitado o acesso a Capela Mortuária de 05 (cinco) pessoas para cada corpo/velório.

§ 2º - Será permitido o máximo de dois (02) velórios simultâneos na Capela Mortuária.

§ 3º - O velório ocorrerá por no máximo 02 (duas) horas, decorrido o tempo deverá ser imediatamente providenciado o sepultamento.

§ 4º – A capela mortuária municipal terá o seu horário de funcionamento das 07h às 23h.

§ 5º – O velório que estiver ocorrendo na capela mortuária deverá ser suspenso após as 23h, para estrita observância do parágrafo anterior.

§ 6ª - Fica proibido velório nos casos em que o óbito tenha sido confirmado para COVID-19 ou em caso de suspeita de COVID-19, devendo o sepultamento ser realizado imediatamente.

§ 7º– As Secretarias Municipais de Ordem Pública e Defesa Civil, Segurança Pública e Fiscalização e Arrecadação Tributária zelarão pelo fiel cumprimento no disposto neste artigo, tomando todas as medidas necessárias.

Art. 41 - Toda pessoa que apresentar sintomas de síndrome gripal deverá procurar o Centro de Triagem COVID-19 imediatamente.

Art. 42 – O Servidor Público Municipal efetivo com idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos, sem prejuízo de sua remuneração, desempenhará suas funções em regime home office, quando a natureza do cargo efetivo assim permitir.

Art. 43 – O Município poderá adotar, como medida de enfrentamento ao COVID-19, barreiras sanitárias em locais a serem definidos pela Secretaria Municipal de Saúde, com apoio da Secretaria Municipal de Segurança Pública.

Art. 44 - Qualquer pessoa que desrespeitar as determinações contidas no presente Decreto, estará sujeita a responder pelo crime de Infração de Medida Sanitária Preventiva, descrito no artigo 268 do Código Penal, devendo o fato ser imediatamente comunicado pelos servidores públicos à autoridade policial, pessoalmente, ou por intermédio do site: dedic.pcivil.rj.gov.br.

Art. 45 – Fica a Coordenadoria Municipal de Prevenção e Combate ao Coronavírus – COVID-19, observado o artigo 42 deste Decreto autorizado a:

I – convocar, temporariamente, servidores de Secretarias Municipais para atuarem em atividades auxiliares de fiscalização sanitária de combate a pandemia;

II – flexibilizar, através de Nota Técnica, artigos do presente Decreto, obrigatoriamente observados a variação e gradação do Mapa de Risco e condições locais.

Art. 46 -- As medidas previstas neste Decreto poderão ser reavaliadas a qualquer momento, de acordo com a situação epidemiológica do Município de Aperibé.

Art. 47 - As normas contidas neste Decreto abrangem todo o Município de Aperibé, entrando em vigor no dia 14 de junho de 2021.

Art. 48 – Fica revogado o Decreto nº. 905/2021.

Art. 49 - Registre-se; Publique-se e Cumpra-se.

Aperibé, 11 de junho de 2021.

RONALD DE CÁSSIO DAIBES MOREIRA
Prefeito

Publicado por:
Pauline dos Santos Silva
Código Identificador:0B934D89

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 506/GP/2021

Ronald de Cássio Daibes Moreira, Prefeito Municipal de Aperibé, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais, etc...

RESOLVE:

Artigo 1º - Exonerar, Rodrigo Leal Correia, matrícula 5227, do Cargo em Comissão de **Secretário Municipal de Educação e Cultura, SM**, lotado na Secretaria Municipal de Educação e Cultura, conforme Lei n.º 477 de 05 de janeiro de 2011 e Lei nº 730 de 30 de maio de 2019, à partir desta data.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito, 09 de junho de 2021.

RONALD DE CÁSSIO DAIBES MOREIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Pauline dos Santos Silva
Código Identificador:8C09817B

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 510/GP/2021

Ronald de Cássio Daibes Moreira, Prefeito Municipal de Aperibé, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais, etc...

RESOLVE:

Artigo 1º - Exonerar, José Ricardo Bergome Muniz, matrícula 5598, do Cargo em Comissão de **Chefe de Seção II – Eventos Esportivos, DAS IV**, lotado na Secretaria Municipal de Esporte, conforme Lei n.º 477 de 05 de janeiro de 2011 e Lei nº 596 de 24 de fevereiro de 2015, com efeitos retroativos à 31/05/2021.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito, 09 de junho de 2021.

RONALD DE CÁSSIO DAIBES MOREIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Pauline dos Santos Silva
Código Identificador:F5242EF9

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 511/GP/2021

Ronald de Cássio Daibes Moreira, Prefeito Municipal de Aperibé, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais, etc...

RESOLVE:
Artigo 1º. CONCEDER**,** o (a) servidor (a), **Lindomar de Oliveira Cruz**, Guarda Municipal, matrícula 3388, 30 (trinta) dias de Auxílio Doença, no período de 01 de junho de 2021 a 30 de junho de 2021, de acordo com o Processo Administrativo nº 005/2021, de 09 de junho de 2020, de acordo com o artigo 16 da Lei Municipal nº 176/98 de 12/01/98, com fulcro no artigo 19 da Lei Municipal nº 310/2003.

Artigo 2º. Registre-se, Publique-se, Cumpra-se.
.
Gabinete do Prefeito, 10 de junho de 2021.

RONALD DE CÁSSIO DAIBES MOREIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Pauline dos Santos Silva
Código Identificador:5E231A43

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 512/GP/2021

Ronald de Cássio Daibes Moreira, Prefeito Municipal de Aperibé, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais, etc...

RESOLVE:

Artigo 1º. Conceder, a pedido, conforme o artigo 102 e 103, da Lei Municipal 152 de 26/05/1997, a servidora **Dirlene Leal Cardoso**, matrícula nº 0419, Auxiliar de Serviço Escolar, lotada na Secretaria Municipal de Educação e Cultura, 06 (seis) meses de **LICENÇA PRÊMIO**, referente ao período aquisitivo de 2005 a 2015, à partir de 21/06/2021.

Artigo 2º. Registre-se, Publique-se, Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito, 10 de junho de 2021.

RONALD DE CÁSSIO DAIBES MOREIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Pauline dos Santos Silva
Código Identificador:67C47819

ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE DUAS BARRAS

GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO DE CONTRATO Nº 203/2021

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº: 0395/2020
OBJETO: Aquisição de **Materiais de uso para diabéticos**, com fornecimento regular no período de 06 (Seis) meses após a publicação da respectiva ***ARP***, conforme solicitação da Secretaria Municipal de Saúde/FMS, de acordo com as condições e especificações contidas no **Anexo I (Termo de Referência) e Anexo II (Proposta de Preços),** partes integrantes deste Edital.
CONTRATANTE: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
CONTRATADA: NOROMED DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS E MATERIAIS HOSPITALARES LTDA
FUNDAMENTO: Lei 8.666/93
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:
1300.1030100352.796-3390.30.00-78 /
1300.1030200352.794-3390.30.00-78
EMPENHO: 000262-000263/2021
VALOR: O presente contrato importa em **R$ 41.400,00 (Quarenta e um mil e quatrocentos reais) referente ao item: 01.**
VIGÊNCIA DO CONTRATO: O inicio do fornecimento do objeto licitado será de **06 (Seis) meses**, após formalização do Termo de Contrato a ser firmado entre Município e a empresa vencedora da Licitação.
DATA DA ASSINATURA DO CONTRATO: 14 de Maio de 2021.

Publicado por:
Lucas da Silva Gaudencio
Código Identificador:C8934F5E

GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO DE TERMO ADITIVO Nº 018/2021 AO CONTRATO Nº 001/2018

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº: 0191/2021
OBJETO: O objeto do presente termo é a prorrogação da vigência do contrato nº 001/2018, oriundo do Crescimento Médico, de prestação de plantões médicos, por mais 90 (Noventa) dias, por tratar-se de serviço de natureza contínua, sendo mais vantajosa para a administração a manutenção da avença, na forma do Art. 57, II, da Lei n° 8.666/93.
CONTRATANTE: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
CONTRATADA: M. S. MEDICINA ESPECIALIZADA LTDA
FUNDAMENTO: Art. 57 II da Lei nº 8.666/93.
EMPENHAMENTO: Com saldo reservado no orçamento aprovado para o exercício de 2021.
VIGÊNCIA DO CONTRATO: O prazo do objeto do presente inicia-se na data da assinatura do presente Termo Aditivo com prazo de **90 (noventa) dias**, iniciando-se em **02 de Maio de 2021** com término em **01 de Junho de 2021**, ficando sujeita as sanções contratuais o descumprimento do presente prazo.
DATA DA ASSINATURA DO TERMO ADITIVO: 30 de Abril de 2021.

Publicado por:
Lucas da Silva Gaudencio
Código Identificador:01CA28D0

ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ENGENHEIRO PAULO DE FRONTIN

SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E ORÇAMENTO
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

PROCESSO Nº 230/2021
MODALIDADE: Licitação
REGISTRO DE PREÇOS
Nº 002/2021

No uso das atribuições legais a mim conferidas e em conformidade com o disposto no artigo 43, VI, da Lei Federal 8666/93 e suas alterações posteriores;
HOMOLOGO o procedimento licitatório acima, em face do parecer exarado pela Comissão de Licitação.

Prefeitura Municipal de Engenheiro Paulo de Frontin, 11/06/2021.

JOSÉ EMMANOEL RODRIGUES ARTEMENKO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Evelin Fontoura de Oliveira
Código Identificador:95A9D97F

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
ERRATA

ERRATA DE PUBLICAÇÃO
ONDE SE LÊ
Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Rio de Janeiro no 10/06/2021. Edição 2904
Processo nº157/2021
Base Legal:art. 24 II da Lei 8666/93
Contratante: Secretaria Municipal de Saúde
Contratado: RV Pereira, CNPJ: 37.79 Comercial 10.310/0001-67
Objeto:Aquisição de Material de Informática
Preço Global: R$ 10.693,00 (dez mil seiscentos e noventa e três reais)

LEIA-SE CORRETO
Processo nº186/2021
Base Legal:art. 24 II da Lei 8666/93
Contratante: Secretaria Municipal de Saúde
Contratado:Thainara da Silva RibeiroCNPJ 37.790.310/0001-67
Objeto:Aquisição de Material de Informática
Preço Global: R$ 10.693,00 (dez mil seiscentos e noventa e três reais)

Publicado por:
Marisa Almeida França da Rocha
Código Identificador:D21CE436

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
TERMO DE DISPENSA E RATIFICAÇÃO

TERMO DE DISPENSA E RATIFICAÇÃO
Processo: 157/2021
Fundamento: **Artigo 24 II da Lei 8666/93**
Objeto **Aquisição de Matérias de Informática**
Contratado: **Thainara da Silva Ribeiro, CNPJ: 37.790.310/0001-67**
Valor Total: 10.693,00 (dez mil seiscentos e noventa e três reais)
Considerando os elementos constantes do presente Processo Administrativo, o parecer do Controle Interno e o Parecer da Procuradoria Geral do Município, DISPENSO a licitação e **autorizo** a contratação, atendidos os I a IV do artigo 26 da Lei 8666/93, e **autorizo** a realização da despesa e o respectivo empenho.

Engenheiro Paulo, de Frontin, 17 de março de 2021.

RIDER SANTIAGO ALCOBA
Secretário Municipal de Saúde

O prefeito do Município de Engenheiro Paulo de Frontin, na forma do artigo 26 da Lei 8666/93, RATIFICA a DISPENSA de Licitação e a despesa no valor de 156,50 (cento e cinquenta reais e cinquenta centavos), ordenado pela Secretaria Municipal de Saúde, em favor da Empresa **Thainara da Silva Ribeiro, CNPJ: 37.790.310/0001-67**, nos autos do Processo Administrativo nº 186/2021 e realizada com fundamento no artigo 24 , inciso II da Lei 8666/93, visando **A Aquisição de Material de Informática** e determina a publicação do presente na Imprensa Oficial.

Engenheiro Paulo, de Frontin, 17 e março de 2021

JOSÉ EMMANOEL RODRIGUES ARTEMENKO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Marisa Almeida França da Rocha
Código Identificador:564A7EF3

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
TERMO DE DISPENSA E RATIFICAÇÃO

TERMO DE DISPENSA E RATIFICAÇÃO
Processo: 213/2021
Fundamento: **Lei 13.979/2020 art. 24 e Lei 8666/93 art. 24 IV**
Objeto: Contratação Empresa Especializada Para a Prestação de Serviços Assistenciais e Centro de Triagem Para Covid-19
Contratado: **ISSA SEMEDIC EIRELI, CNPJ:21.546.319/0001-97**
Valor Total: 592.804,32 (quinhentos e noventa e dois mil e oitocentos e quatro reais e trinta e dois centavos)
Considerando os elementos constantes do presente Processo Administrativo, o parecer do Controle Interno e o Parecer Jurídico, DISPENSO a licitação e **autorizo** a contratação, atendidos os I a IV do artigo 26 da Lei 8666/93, e **autorizo** a realização da despesa e o respectivo empenho.

Engenheiro Paulo, de Frontin, 30 de março de 2021.

RIDER SANTIAGO ALCOBA
Secretário Municipal de Saúde

O prefeito do Município de Engenheiro Paulo de Frontin, na forma do artigo 26 da Lei 8666/93, RATIFICA a DISPENSA de Licitação e a despesa no valor total de 592.804,32(quinhentos noventa e dois mil oitocentos e quatro reais e trinta e dois centavos), ordenado pela Secretaria Municipal de Saúde, em favor da **Empresa Issa Semedic Eireli, CNPJ 21.546.319/0001-97**, nos autos do Processo Administrativo nº 213/2021 e realizada com fundamento na Lei 13.979/2020 artigo 24 e Lei 8666/93 art. 24 IV visando **A Contratação de Empresa Especializada Para a Prestação de Serviços Assistenciais e Centro de Triagem Para Covid-19** e determina a publicação do presente na Imprensa Oficial.
Engenheiro Paulo, de Frontin, 30 de março de 2021

JOSÉ EMMANOEL RODRIGUES ARTEMENKO
Prefeito Municipal

*Omitido no Diário Oficial dos Municípios do Rio de Janeiro (AEMERJ) 31/03/2021

Publicado por:
Marisa Almeida França da Rocha
Código Identificador:1A0E8B80

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
EXTRATO DE CONTRATO Nº 017/2021

Extrato de Contrato nº 17
Processo nº: 213/21
Base Legal: Lei 13.979/2020 Art.4 e Lei 8666/93 Art.24, IV
Contratante: Secretaria Municipal de Saúde de Engenheiro Paulo de Frontin
Contratado: Empresa Issa Semedic Eireli ME
CNPJ: 21.546.319/0001-97
Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE PESSOA JURÍDICA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ASSISTENCIAIS E CENTRO DE TRIAGEM DO COVID-19
Preço Mensal: 197.601,44 (Cento e noventa e sete mil, seiscentos e um reais e quarenta e quatro centavos)
Prazo: 90 (noventa)
*Omitido no Diário Oficial dos Municípios do Rio de Janeiro (AEMERJ) 05/04/2021

Publicado por:
Marisa Almeida França da Rocha
Código Identificador:CE060C0D

ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MENDES

CÂMARA MUNICIPAL DE MENDES
EXTRATO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 05/2021

Processo Administrativo nº 029/2021
Empenho nº 64/2021 e 65/2021

CONTRATANTE: CÂMARA MUNICIPAL DE MENDES, CNPJ nº 39.203.971/0001-74.

CONTRATADA: SABRINA DA CRUZ MATHIAS (HIGH TECH INFORMATICAME), pessoa jurídica de direito privado, CNPJ: 39.343.593/0001- 24.

FINALIDADE: O presente instrumento contratual tem por objetivo, a realização de serviço de implantação do sistema completo: instalação de cabeamento estruturado, instalação e configuração de câmeras de alta definição, instalação e configuração dos equipamentos de áudio e vídeo, instalação e configuração de software para transmissão e serviço streaming de vídeo, serviço de suporte técnico mensal: manutenção dos sistemas de câmeras e transmissão, suporte e manutenção no sistema de áudio, suporte técnico para serviços de streaming, manutenção dos equipamentos de transmissão, streaming de vídeo e consultoria técnica para soluções e melhorias para transmissão.

VIGÊNCIA: 08 de abril 2021, perdurando até o dia 31 de dezembro de 2021.

VALOR: Valor total fixado de R$ 16.320,00 (dezesseis mil trezentos e vinte reais), sendo R$ 4.800,00 (quatro mil reais), para implantação e nove parcelas mensais de R$ 1.280,00 (um mil duzentos e oitenta reais)

DOTAÇÃO: dotação orçamentaria de n° 3.3.90.39.00.00.00.00 – Outros Serviços de Terceiros, Pessoa Jurídica, empenhos nº 64/ 2021 e 65/2021.

BASE LEGAL: Art. 24, inciso II da Lei nº 8.666/93.

FERNANDO ALVES FONSECA
Presidente da Câmara Municipal de Mendes

Publicado por:
Cristiane Silva Figueira
Código Identificador:4C4796A2

CÂMARA MUNICIPAL DE MENDES
EXTRATO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 06/2021

Processo Administrativo nº 035/2021
Empenho nº 72/2021

CONTRATANTE: CÂMARA MUNICIPAL DE MENDES, CNPJ: 39.203.971/0001-74.

CONTRATADA: CUSTOM INFORMÁTICA LTDA, pessoa jurídica de direito privado, CNPJ: 00.095.530/0001-60.

FINALIDADE: O presente instrumento contratual tem por objetivo, a locação de softwares integrados específicos à gestão pública, conforme proposta comercial de fls.27/31, parte integrante deste contrato, incluindo os serviços de instalação, implantação, treinamento e suporte técnico e operacional.

VIGÊNCIA: 03 de abril 2021, perdurando até o dia 15 de julho 2021.

VALOR: Valor total fixado de R$ 24.033,99 (vinte e quatro mil e trinta e três reais e noventa e nove centavos), com pagamentos compreendidos em 04 (quatro) parcelas, sendo a primeira no valor de R$ 6.470,69 (seis mil quatrocentos e setenta reais e sessenta e nove centavos) referente a 28 dias do mês de abril/2021, a segunda no valor de R$ 7.163,98 (sete mil centro e sessenta e três reais e noventa e oito centavos), referente a 31 dias do mês de maio/2021, a terceira no valor de R$ 6.932,88 (seis mil novecentos e trinta e dois reais e oitenta e oito centavos), referente a 30 dias do mês de junho/2021 e a quarta parcela e última parcela no valor de R$ 3.466,44 (três mil quatrocentos e sessenta e seis reais e quarenta e quatro centavos), referente a 15 dias do mês de julho/2021.

DOTAÇÃO: dotação orçamentaria de n° 3.3.90.40.00.00.00.00 – Serviços de tecnologia da informação e comunicação, empenho nº 72/2021.

BASE LEGAL: Art. 24, inciso II da Lei nº 8.666/93.

FERNANDO ALVES FONSECA
Presidente da Câmara Municipal de Mendes

Publicado por:
Cristiane Silva Figueira
Código Identificador:ACE6B3FA

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
2º ADITAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 007/2021 - PMM

Partes: Município de Mendes e **POSTO DE GASOLINA MENDENSE LTDA, CNPJ/MF: 27.857.796/0001-50**. Objeto: Aumento do custo unitário dos litros da Gasolina Comum e do litro do Etanol, destinados ao suprimento da frota oficial da Prefeitura Municipal de Mendes, passando a vigorar pelo litro da Gasolina Comum o valor de R$ 6,77 (seis Reais e setenta e sete centavos) e do litro do Etanol R$ 5,99 (cinco Reais e noventa e nove centavos). Fundamento Legal**: Processo Licitatório n° 1212/2021, Edital de Pregão Presencial (SRP) nº. 003/2021 e artigo 65 da Lei Federal 8.666/93**. Data da vigência: 17 de maio de 2021.

Mendes, 07 de junho de 2021.

JORGE HENRIQUE COSTA DE OLIVEIRA
Prefeito

Publicado por:
Cristiane Silva Figueira
Código Identificador:23B4123B

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
2º ADITAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 020/2021 - FMS

Partes: Município de Mendes, através do **Fundo Municipal de Saúde** e **POSTO DE GASOLINA MENDENSE LTDA, CNPJ/MF: 27.857.796/0001-50**. Objeto: Aumento do custo unitário dos litros da Gasolina Comum e do litro do Etanol, destinados ao suprimento da frota oficial da Prefeitura Municipal de Mendes, passando a vigorar pelo litro da Gasolina Comum o valor de R$ 6,77 (seis Reais e setenta e sete centavos) e do litro do Etanol R$ 5,99 (cinco Reais e noventa e nove centavos). Fundamento Legal**: Processo Licitatório n° 1212/2021, Edital de Pregão Presencial (SRP) nº. 003/2021 e artigo 65 da Lei Federal 8.666/93**. Data da vigência: 17 de maio de 2021.

Mendes, 07 de junho de 2021.

ERNANDES DE OLIVEIRA SOUZA FILHO
Secretário Municipal de Saúde.
Fundo Municipal de Saúde

Publicado por:
Cristiane Silva Figueira
Código Identificador:B33E929D

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
PREGÃO PRESENCIAL Nº. 002/2021 – SRP - REAGENDAMENTO PROCESSO Nº. 387/2021.

AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO PRESENCIAL Nº. 002/2021 – SRP - REAGENDAMENTO
Processo nº. 387/2021.

Objeto: Eventual locação de retro-escavadeira/carregadeira; trator de esteiras; escavadeira hidráulica; rolo vibratório liso; caminhão basculante tipo médio-pesado; caminhão tanque, motoniveladora, caminhão com carroceria fixa no toco com 7,5t, pá carregadeira (carregador frontal), distribuidor de asfalto, rolo estático de 3 rodas, rolo compactador tandem, vibro acabadora de asfalto e equipamento combinado de jato d'agua a alta pressão com sucção a vácuo, incluindo fornecimento de mão de obra, abastecimento e manutenção, com vigência para 12 (doze) meses, utilizando-se do Sistema de Registro de Preços. Fase de credenciamento, recebimento de propostas e documentação: Dia 25/06/2021, às 10h. Valor do edital: 01 resma de papel A4. Retirada do edital e informações: Rua Professor Paulo Nader Pereira, nº. 250, Centro, ou através do telefone (24) 2465-0661 / e-mail: cplmendes@hotmail.com / site: www.mendes.rj.gov.br.

Mendes, 10 de junho de 2021.

FÁBIO DE PAULA RODRIGUES
Secretário Municipal de Obras, Serviços Públicos e Habitação.

Publicado por:
Cristiane Silva Figueira
Código Identificador:F22FBC3F

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
PROCESSO Nº 2959/2021 ATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO ARTIGO 24, INCISO II, DA LEI Nº 8.666/93

Processo Nº 2959/2021

ATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO
Artigo 24, Inciso II, da Lei Nº 8.666/93

Considerando a Solicitação apresentada pela Secretaria Municipal de Saúde para contratação da **MUNDO 7 SOLUÇÕES EM INFORMÁTICA LTDA, inscrita no CNPJ sob o Nº 12.542.950/001-27,** objetivando contratação na forma do Art. 24, II, da Lei de Licitações.

Considerando a motivação apresentada para caracterização da situação emergencial, escolha do prestador e a justificativa apresentada quanto ao preço, em obediência ao Princípio da Legalidade e ao Princípio da Economicidade, de acordo com os documentos acostados;

Considerando despacho apresentado na página 18;

Considerando o que tudo consta no Processo Nº **2959/2021**, cuja motivação atende as condicionantes do Art. 24, Inciso II, da Lei Nº 8.666/93 c/c Art. 26, Parágrafo Único da Lei Nº 8.666/93, bem como aos Princípios da Economicidade e da Continuidade do Serviço Público;

SUBMETO o presente **ATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO** (Art. 24, Inciso II, da Lei Nº 8.666/93) à consideração do Exmo. Sr. Secretário visando a ratificação a luz do Caput do Art. 26 da Lei Nº 8.666/93 a fim de ser contratada a empresa **MUNDO 7 SOLUÇÕES EM INFORMÁTICA LTDA, inscrita no CNPJ sob o Nº 12.542.950/001-27.**
O valor total da aquisição do material objeto do presente perfaz o montante de R$ 5.664,00 (cinco mil seiscentos e sessenta e quatro reais)

Mendes, 02 de junho de 2021.

ERNANDES DE OLIVEIRA SOUZA FILHO
Secretário Municipal de Saúde

RATIFICAÇÃO DO ATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

Adoto as razões de decidir a fundamentação subscrita pelo Titular da Prefeitura Municipal de Mendes. Com efeito, ratifico a aquisição a teor do Art. 24, Inciso II, da Lei Nº 8.666/93, estando presentes os pressupostos do parágrafo único do Art. 26 do mesmo diploma normativo.

Mendes, 02 de junho de 2021.

JORGE HENRIQUE COSTA DE OLIVEIRA
Prefeito

Publicado por:
Cristiane Silva Figueira
Código Identificador:2659DB7C

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
PROCESSO Nº 1038/2021 ATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO ARTIGO 24, INCISO IV, DA LEI Nº 8.666/93

Processo Nº 1038/2021

ATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO
Artigo 24, Inciso IV, da Lei Nº 8.666/93

Considerando a Solicitação apresentada pela Secretaria Municipal de Saúde para contratação da **DROGARIA E PERFUMARIA BERDAM MENDENSE LTDA-EPP, inscrita no CNPJ sob o Nº 10.459.406/0001-90, DISKMED PÁDUA DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS, inscrita no CNPJ sob o Nº 04.216.957/0001-20 e DROGARIA SANTA CRUZ DE MENDES, inscrita no CNPJ sob o Nº 28.566.701/0001-01** e objetivando contratação na forma do Art. 24, IV, da Lei de Licitações.

Considerando a motivação apresentada para caracterização da situação emergencial, escolha do prestador e a justificativa apresentada quanto ao preço, em obediência ao Princípio da Legalidade e ao Princípio da Economicidade, de acordo com os documentos acostados;

Considerando despacho apresentado na página 106;

Considerando o que tudo consta no Processo Nº **1038/2021**, cuja motivação atende as condicionantes do Art. 24, Inciso IV, da Lei Nº 8.666/93 c/c Art. 26, Parágrafo Único da Lei Nº 8.666/93, bem como aos Princípios da Economicidade e da Continuidade do Serviço Público;

SUBMETO o presente **ATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO** (Art. 24, Inciso IV, da Lei Nº 8.666/93) à consideração do Exmo. Sr. Secretário visando a ratificação a luz do Caput do Art. 26 da Lei Nº 8.666/93 a fim de ser contratada a empresa **DROGARIA E PERFUMARIA BERDAM MENDENSE LTDA-EPP, inscrita no CNPJ sob o Nº 10.459.406/0001-90, DISKMED PÁDUA DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS, inscrita no CNPJ sob o Nº 04.216.957/0001-20 e DROGARIA SANTA CRUZ DE MENDES, inscrita no CNPJ sob o Nº 28.566.701/0001-01.**
O valor total da aquisição do material objeto do presente perfaz o montante de R$ 8.383,05 (Oito mil trezentos e oitenta e três reais e cinco centavos), R$ 4.949,44 (Quatro mil novecentos e quarenta e nove reais e quarenta e quatro centavos) e R$ 3.084,39 (Três Mil oitenta e quatro reais e trinta e nove centavos) respectivamente.

Mendes, 10 de junho de 2021.

ERNANDES DE OLIVEIRA SOUZA FILHO
Secretário Municipal de Saúde

RATIFICAÇÃO DO ATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

Adoto as razões de decidir a fundamentação subscrita pelo Titular da Prefeitura Municipal de Mendes. Com efeito, ratifico a aquisição a teor do Art. 24, Inciso IV, da Lei Nº 8.666/93, estando presentes os pressupostos do parágrafo único do Art. 26 do mesmo diploma normativo.

Mendes, 10 de junho de 2021.

JORGE HENRIQUE COSTA DE OLIVEIRA
Prefeito

Publicado por:
Cristiane Silva Figueira
Código Identificador:D20CDC7F

GABINETE DO PREFEITO
2° TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE SERVIÇOS N° 022/2020/OS - PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 4640-2020

Partes: Município de Mendes e **CMHR EMPREENDIMENTOS LTDA.**

O presente termo de **ADITAMENTO DE PRAZO** tem fundamento na cláusula terceira do Termo de Contrato de Serviços **N° 022/2020/OS**, celebrado entre as partes em 09 de novembro de 2020.

Por este termo aditivo, fica prorrogado o prazo para execução do Contrato de Serviços n° 022/2020/OS, firmado em 09 de novembro de 2020, por 60 (sessenta) dias, de acordo com as disposições previstas no art. 57, Inciso IV, da Lei Federal n° 8666/93, combinado com a Cláusula Terceira do Termo de Contrato, passando a vigorar o presente termo de 20 de maio de 2021 a 18 de julho de 2021.

A justificativa para celebração do presente termo de prorrogação de prazo encontra-se prevista no memorando SMOSPH/2021 do dia 14/05/2021 subscrita pela Contratante e aceita as condições pela Contratada, a qual é parte integrante e complementar do presente termo de prorrogação.

Ficam inalteradas as demais cláusulas e condições do contrato celebrado entre as partes em 09 de novembro de 2020. E, por estarem justos e contratados, firmam o presente instrumento em 2 (duas) vias igual forma e teor, na presença das testemunhas.

JORGE HENRIQUE COSTA DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Cristiane Silva Figueira
Código Identificador:46D1D476

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N° 284/2021, DE 08 DE JUNHO DE 2021.

JORGE HENRIQUE COSTA DE OLIVEIRA, Prefeito Municipal de Mendes, Estado do Rio de Janeiro, no uso das atribuições legais que lhe confere a legislação em vigor;
CONSIDERANDO os termos do artigo 53, inciso XIII, da Lei Orgânica Municipal;
CONSIDERANDO, os termos da Lei 1.344 de 30 de janeiro de 2009, que alterou dispositivos das Leis nº 857/2001 e Decreto nº 135 de 14 de dezembro de 2018, que normatiza o organograma administrativo, e;
CONSIDERANDO, finalmente a adequação legal dos diversos setores e Órgãos Públicos.

RESOLVE:

Art. 1º - EXONERAR, a partir de 08.06.2021, a Sr.ª **ANDREIA PEREIRA DE SOUZA** do cargo comissionado **Administrador de Unidade (CC4)** da **Secretaria Municipal de Saúde.**
Art.2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se, Afixe-se e Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito, 08 de junho de 2021.

JORGE HENRIQUE COSTA DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Cristiane Silva Figueira
Código Identificador:F897189C

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N° 285/2021, DE 08 DE JUNHO DE 2021.

JORGE HENRIQUE COSTA DE OLIVEIRA, Prefeito Municipal de Mendes, Estado do Rio de Janeiro, no uso das atribuições legais que lhe confere a legislação em vigor;
CONSIDERANDO os termos do artigo 53, inciso XIII, da Lei Orgânica Municipal;
CONSIDERANDO, os termos da Lei 1.344 de 30 de janeiro de 2009, que alterou dispositivos das Leis nº 857/2001 e Decreto nº 135 de 14 de dezembro de 2018, que normatiza o organograma administrativo, e;
CONSIDERANDO, finalmente a adequação legal dos diversos setores e Órgãos Públicos.

RESOLVE:

Art. 1º - EXONERAR, a partir de 08.06.2021, a Srª **ANDREIA PEREIRA DE SOUZA** do cargo comissionado **Administrador de Unidade (CC4)** da **Secretaria Municipal de Saúde .**
Art.2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 08.06.2021, revogando-se as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se, Afixe-se e Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito, 08 de junho de 2021.

JORGE HENRIQUE COSTA DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Cristiane Silva Figueira
Código Identificador:2366B224

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N° 286/2021, DE 08 DE JUNHO DE 2021.

JORGE HENRIQUE COSTA DE OLIVEIRA , Prefeito Municipal de Mendes (RJ), usando das atribuições que lhe confere a legislação em vigor, e;

CONSIDERANDO os termos do artigo 53, inciso XIII, da Lei Orgânica Municipal;

CONSIDERANDO a Lei Municipal 1.469 de 10 de janeiro de 2011 e seu Art. 50, Inciso II e Parágrafos 3º;

CONSIDERANDO, seu 1º Termo de Convênio de nº 005/2021, entre o Município de Vassouras e Município de Mendes, e;

CONSIDERANDO, Processo Administrativo nº 1042/2021;

CONSIDERANDO, finalmente, a adequação legal dos diversos setores e Órgãos Públicos.
RESOLVE:

Art.1º - Autorizo a **PERMUTA** a partir de 18.02.2019 entre as Servidoras Públicas Municipais, a Srª. **JAQUELINE FERREIRA LIMA,** matrícula nº 2262, concursada desta Prefeitura Municipal de Mendes e lotada na Secretaria Municipal de Educação no cargo de Professor ll, com a Servidora da Prefeitura Municipal de Vassouras a Srª. **ALINE BITTENCOURT MEDEIROS**, matrícula n° 100335-6, no cargo de Professor ll.
Art.2°- Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo a partir de 18 de fevereiro de 2021, revogando-se as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se, Afixe-se e Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito, 08 de junho de 2021.

JORGE HENRIQUE COSTA DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Cristiane Silva Figueira
Código Identificador:5ED33E32

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO N° 102, DE 08 DE JUNHO DE 2021.

JORGE HENRIQUE COSTA DE OLIVEIRA, Prefeito Municipal de Mendes (RJ), usando de suas atribuições que lhe confere a legislação em vigor,

CONSIDERANDO, a Lei Municipal nº 1.681 de 15 de outubro de 2013;
CONSIDERANDO, o capitulo III da Lei Municipal nº 1.681 de 15 de outubro de 2013;
CONSIDERANDO, o Art. 29 e o Art. 32 ambos da Lei nº 1.681 de 15 de outubro de 2013;
CONSIDERANDO o memorando 007/2021/SMA/PMM oriundo da Secretaria Municipal de Administração, protocolizado através do Processo Administrativo 56 – 2021 e seu apenso 520 – 2021 e 521 - 2021;

DECRETA:

Art.1° - Fica atualizada a Comissão que será responsável pelo Desenvolvimento Funcional dos Servidores Públicos Municipais de Mendes.

Art. 2° - Esta Comissão passará a vigorar com a seguinte composição:
Gabriela Gomes da Silva Rostirolla **-** Mat. 3521;
Vitor Cesar Mathias de Menezes – Mat. 3149;
Roberto Luis Gomes – Mat. 5818;
Jucerlane de Maria da Silva Santos – Mat. 3052;
Angelita Maria de Araújo – Mat. 2955.

Art.3° -Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições contrárias, em especial o Decreto de nº 098/2021, de 02 de junho de 2021.

Gabinete do Prefeito, 08 de junho de 2021.

JORGE HENRIQUE COSTA DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Cristiane Silva Figueira
Código Identificador:2057D13B

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO N° 103, DE 08 DE JUNHO DE 2021.

EMENTA: Revoga-se na sua totalidade os Decretos de números 138/2020 de 22 de dezembro de 2020, e 141/2020 de 30 de dezembro de 2020 e dá outras providências.

JORGE HENRIQUE COSTA DE OLIVEIRA, Prefeito do Município de Mendes, no uso de suas atribuições legais;

D E C R E T A:

Art.1º - Fica revogado "in totum" os Decretos nº 138/2020 de 22 de dezembro de 2020, e 141 de 30 de dezembro de 2020.

Art. 2º.- Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Mendes, (RJ), em 08 de junho de 2020.

JORGE HENRIQUE COSTA DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Cristiane Silva Figueira
Código Identificador:72BFF1BE

ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE VASSOURAS

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO:	**017/2021**
CONTRATANTE:	**PREFEITURA MUNICIPAL DE VASSOURAS**
CONTRATADA:	**INSTITUTO BRASILEIRO DE PESQUISAS E DESENVOLVIMENTO INSTUTUCIONAL - CNPJ: 07.209.300/0001-24.**
OBJETO:	Contratação de empresa especializada em Assessoria e Apoio Técnico à equipe Municipal da Secretaria Municipal de Fazenda, (DECLAN). Conforme Processo Administrativo N.º 8944/2020 – Pregão Presencial nº 003/2021.
VALOR:	**R$ 600.000,00 (seiscentos mil reais)**
INÍCIO:	**09/06/2021**
DURAÇÃO:	**12 MESES**

Publicado por:
Luiz Gustavo Alves Ferreira
Código Identificador:00B3CAC4

PREFEITURA MUNICIPAL DE VASSOURAS
EDITAL DO CP 01/2019 N.º 0056/2021

SEVERINO ANANIAS DIAS FILHO, Prefeito Municipal de Vassouras, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais, diante da homologação do resultado final do Concurso Público – 2019 – para preenchimento de cargos de provimento efetivo da Administração, levada a efeito pelo Processo Administrativo n.º 7380/2019, e mais consoante o respectivo Edital 01/2019 com erratas de nº 2464/2019 de 02 de Setembro, e, por fim, face o que prescreve o inciso II do artigo 37 da Constituição Federal, como também as legislações federal e municipal, **torna pública** a presente **desistência** dos candidatos relacionados nas classificações conforme listagem abaixo:

AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS

Class.	Nome do Candidato	OBS:
36	ARY OSVALDO ALVARO DE ARAUJO	**DESCLASSIFICADO**

.

Vassouras, 10 de Junho de 2021.

SEVERINO ANANIAS DIAS FILHO
Prefeito do Município de Vassouras-RJ

Publicado por:
Tayana Monsores Lavinas
Código Identificador:F7F21C39

PREFEITURA MUNICIPAL DE VASSOURAS
1º TERMO DE CONVÊNIO DE Nº 011/2021.

1º TERMO DE CONVÊNIO Nº 011/2021 – PROCESSO ADMINISTRATIVO DE N.º 646/2021 e Apenso P.A. n.º 8.656/2020, que entre si celebram, de um lado, o **MUNICÍPIO DE VASSOURAS, CNPJ/MF** n.º 32.412.819/0001-52, estabelecido à Avenida Octávio Gomes nº 395 – Centro – Vassouras – RJ – CEP 27.700-000, nesse ato representado pelo **EXMO. SENHOR PREFEITO MUNICIPAL SR. SEVERINO ANANIAS DIAS FILHO,** brasileiro, casado, portador da cédula de identidade expedida pelo **DETRAN** sob o n.º 21.094.985-5, inscrito no **CPF/MF** sob o nº 106.535.377- 43, residente e domiciliado à Rua Alberto Souza Caravana n.º 267 – Grecco – Vassouras/RJ – CEP 27.700-000, de outro lado, **MUNICÍPIO DE PIRAÍ, CNPJ/MF** n.º 29.141.322/0001-32, neste ato representado pelo **EXMO. SENHOR PREFEITO MUNICIPAL DE PIRAÍ, SR. ARTHUR HENRIQUE GONÇALVES FERREIRA**, sob a égide das cláusulas e condições a seguir expendidas:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO.
1.1 As partes objetivam com o presente Convênio fazer permuta dos servidores públicos municipais, **RAYANE BARROS DE CARVALHO CORRÊA,** originária do Município de Vassouras/RJ, matrícula nº 102.057-9, e **SIMONE NUNES ALMEIDA,** originário do Município de Piraí, matrícula n.º 11446, tudo consoante processo administrativo, **PAD n.º 646/2021 e Apenso P.A. n.º 8.656/2020**.

CLÁUSULA SEGUNDA: DA JORNADA DE TRABALHO.
2.1 A jornada de trabalho dos servidores municipais permutados será a mesma estabelecida para o cargo do concurso público no respectivo Município de origem.

CLÁUSULA TERCEIRA: DA REMUNERAÇÃO.
3.1 Os servidores permutados continuarão recebendo seus vencimentos através do Município de origem, sem nenhum prejuízo salarial.

CLÁUSULA QUARTA: DA VIGÊNCIA E RENOVAÇÃO.
4.1 A vigência do presente Convênio terá duração máxima de 02 (dois) anos, e, poderá ser renovada por igual período, mediante competente TERMO ADITIVO celebrado entre as partes, sempre respeitando literalmente os ditames do art. 1º, inciso IV da Lei nº 2522, de 18 de dezembro de 2009.

CLÁUSULA QUINTA: DA DENÚNCIA E EXTINÇÃO.
5.1 O presente Convênio poderá ser rescindido, a qualquer tempo e sem antecedência, mediante manifestação expressa e, impreterivelmente por escrito, por parte dos Municípios ora conveniados, provocada por qualquer dos servidores permutados.

Parágrafo Único. As partes interessadas terão um prazo de 10 (dez) dias, contados da assinatura do **TERMO DE CONVÊNIO,** para promover e impulsionar a publicidade do mesmo, sob pena de automático cancelamento e invalidação.
E por estarem justos e acordados, firmam o presente termo em 03 (três) vias de igual teor e forma, juntamente com a interveniência de 02 (duas) testemunhas instrumentais, para que surta seus jurídicos e legais efeitos.

Vassouras, 05 de maio de 2021.

MUNICÍPIO DE VASSOURAS
Prefeito Municipal

MUNICÍPIO DE PIRAÍ
Prefeito Municipal

TESTEMUNHAS:

1 -
2 - _____

Publicado por:
Tayana Monsores Lavinas
Código Identificador:C915E3D5

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
EXTRATO DO 26.º TERMO ADITITVO AO CONVENIO N,º001/20219

EXTRATO DO 26.° TERMO ADITIVO AO CONVÊNIO N.° 001/2019

Convenente: Município de Vassouras/RJ, por intermédio da Secretaria Municipal de Saúde, doravante denominada simplesmente SMS
Conveniada: Fundação Educacional Severino Sombra, mantenedora do Hospital Universitário de Vassouras, doravante denominado simplesmente HUV
Objeto/Valor: transferir ao HUV o montante de R$ 1.920.000,00 (Um milhão, novecentos e vinte mil reais)para custeio mensal de 40 (quarenta) leitos de Unidades de Terapia Intensiva - UTI Tipo II Adulto, para atendimento exclusivo dos pacientes COVID-19, de acordo com a Portaria GM/MS nº 897, de 5 de maio de 2021
Competência: O recurso financeiro equivale ao período de 30 (trinta) dias referente à competência abril de 2021
Permanecem inalteradasas demais cláusulase condições previstas no Convênio n.° 001/2019 não modificadas por este Termo Aditivo

LARISSA SUELY VIEIRA RAMOS
Secretária Municipal de Saúde

Publicado por:
Vera Lúcia da Costa Alves
Código Identificador:BD12AF6A

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
EXTRATO DO 27.º TERMO ADITIVO AO CONVENIO N.º 001/2019

EXTRATO DO 27.° TERMO ADITIVO AO CONVÊNIO N.° 001/2019

Convenente: Município de Vassouras/RJ, por intermédio da Secretaria Municipal de Saúde, doravante denominada simplesmente SMS
Conveniada: Fundação Educacional Severino Sombra, mantenedora do Hospital Universitário de Vassouras, doravante denominado simplesmente HUV
Objeto/Valor: transferir ao HUV o montante de R$ 480.000,00 (quatrocentos e oitenta mil reais) para custeio mensal de 10 (dez) leitos de Unidades de Terapia Intensiva - UTI Tipo II Adulto, para atendimento exclusivo dos pacientes COVID-19, de acordo com a Portaria GM/MS nº 809, de 27 de abril de 2021.

Competência: O recurso financeiro equivale ao período de 30 (trinta) dias referente à competência abril de 2021

Permanecem inalteradasas demais cláusulase condições previstas no Convênio n.° 001/2019 não modificadas por este Termo Aditivo

LARISSA SUELY VIEIRA RAMOS
Secretária Municipal de Saúde

Publicado por:
Vera Lúcia da Costa Alves
Código Identificador:2BCF67B8

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
EXTRATO DO 28.º TERMO ADITIVO N.º 001/2019

EXTRATO DO 28.° TERMO ADITIVO AO CONVÊNIO N.° 001/2019
Convenente: Município de Vassouras/RJ, por intermédio da Secretaria Municipal de Saúde, doravante denominada simplesmente SMS
Conveniada: Fundação Educacional Severino Sombra, mantenedora do Hospital Universitário de Vassouras, doravante denominado simplesmente HUV
Objeto: prorrogação da contratação de 10 (dez) leitos de Unidades de Terapia Intensiva – UTI II, para as ações de enfrentamento ao coronavírus SARS COV 2 (COVID19), pelo período de 30 (trinta) dias - disponíveis para internação dos pacientes regulados pela SMS, podendo ser prorrogado por períodos sucessivos, conforme normas legais.
Valor: R$ 480.000,00 (quatrocentos e oitenta mil reais), sendo certo que o custo diário de cada UTI II disponível, será de R$1.600,00 (Mil e seiscentos reais), de acordo com a determinação da tabela SUS

Vigência: 14/05/2021 a 12/06/2021

LARISSA SUELY VIEIRA RAMOS
Secretária Municipal de Saúde

Publicado por:
Vera Lúcia da Costa Alves
Código Identificador:1F70B370

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
EXTRATO DO 29.º TERMO ADITIVO AO CONVENIO N.º 001/2019

EXTRATO DO 29.° TERMO ADITIVO AO CONVÊNIO N.° 001/2019
Convenente: Município de Vassouras/RJ, por intermédio da Secretaria Municipal de Saúde, doravante denominada simplesmente SMS
Conveniada: Fundação Educacional Severino Sombra, mantenedora do Hospital Universitário de Vassouras, doravante denominado simplesmente HUV
Objeto/Valor: transferir ao HUV o montante de R$ 2.400.000,00 (dois milhões e quatrocentos mil reais) para custeio mensal de 50 (cinquenta) leitos de Unidades de Terapia Intensiva - UTI Tipo II Adulto, para atendimento exclusivo dos pacientes COVID-19, de acordo com a Portaria GM/MS nº 1.059, de 24 de maio de 2021
Competência: O recurso financeiro equivale ao período de 30 (trinta) dias referente à competência maio de 2021
Permanecem inalteradasas demais cláusulase condições previstas no Convênio n.° 001/2019 não modificadas por este Termo Aditivo

LARISSA SUELY VIEIRA RAMOS
Secretária Municipal de Saúde

Publicado por:
Vera Lúcia da Costa Alves
Código Identificador:3F29B889

ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ENGENHEIRO PAULO DE FRONTIN

SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E ORÇAMENTO
TERMO DE ADJUDICAÇÃO

PROCESSO Nº 230/2021
MODALIDADE: Licitação
REGISTRO DE PREÇOS
Nº 002/2021

ADJUDICO seu objeto nos termos do contido no anexo I do Edital, sob o regime de Menor Preço por Item, em favor da Licitante:Rações e Pet Mundo Animal LTDA-ME, estabelecida à Rua Dominiquel Level 342– Centro –Paracambi– CEP 26.600-000 CNPJ sob o nº 21.333.367/0001-05 e Inscrição Municipal: 36626 , cujo preço descrito na tabela abaixo, que tem como objeto a para Contratação de pessoa Jurídiaca para a Aquisição de Ração para câes (adultos e filhotes) e para gatos , que constituem parte deste Registro de Preços, regido pela Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações e pelas disposições a contidas no edital.

Item	**Descrição Resumida**	**Unidade**	**Quantidade**	**Marca**	**Valores**	
					Preço unitário	Preço total
1	Ração Canina para Cães Adultos com no mínimo de 23% de proteína bruta, sem corante	KG	21900	**New Pet Hight Premium15kg**	**R$ 5,3267**	R$ 116.654,73
2	Ração Canina para cães filhote com no mínimo de 25% de proteína bruta.	KG	360	**New Pet Hight Filhote25kg**	**R$ 4,9960**	R$ 1.798,56
3	Ração Felina para gatos de porte adulto com no mínimo 30% de proteína bruta.	KG	1200	**New Pet Cat 25kg**	**R$ 5,5600**	R$ 6.672,00
Valor por extenso: **Cento e vinte e cinco mil , cento e vinte e cinco reais e vinte e nove centavos**.						R$ **125.125,29**

Prefeitura Municipal de Engenheiro Paulo de Frontin, 11/06/2021.

FLÁVIA FERNANDA PIO ALVES
Pregoeira 20/1599

Publicado por:
Evelin Fontoura de Oliveira
Código Identificador:759DC853

ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE VASSOURAS

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

A Secretária Municipal de Educação da Prefeitura Municipal de Vassouras, usando de suas atribuições legais e de conformidade com o que dispõe as Leis Federais 8.666/93, 10.520/02 e o Dec. Mun. 2.638/07, resolve **Homologar** a decisão do Pregoeiro Substituto do Município constante do **Processo Administrativo nº 460/2020**, na forma a seguir:

MODALIDADE: Pregão Eletrônico n° 003/2021 – tipo menor preço por item.

OBJETO: Aquisição de materiais gráficos de cunho pedagógicos, para atender às necessidades das Unidades Escolares e da Secretaria Municipal de Educação de Vassouras.

SECRETARIA REQUISITANTE: Secretaria Municipal de Educação.

FORMA DE PAGAMENTO: Pagamento no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data em que for protocolado o requerimento com a respectiva nota fiscal, conforme item 17 do Edital.

LICITANTE VENCEDOR: EDITORA E GRÁFICA 2020 LTDA – CNPJ: 15.261.163/001-03 – R$ 18.423,48 (dezoito mil, quatrocentos e vinte e três reais e quarenta e oito centavos).

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID	QUANTIDADE	PREÇO UNITÁRIO	PREÇO TOTAL
1	Planejamento Semanal - Educação Infantil - Creche/Berçário (01 página, folha A4, branca, impressão monocromática).	UND	300	**0,26**	**78,00**
2	Planejamento Semanal - Educação Infantil - Creche/Maternal (01 página, folha A4, branca, impressão monocromática)	UND	1200	**0,06**	**72,00**
3	Planejamento Semanal - Educação Infantil - Pré I (01 página, folha A4, branca, impressão monocromática)	UND	1000	**0,08**	**80,00**
4	Planejamento Semanal - Educação Infantil - Pré II (01 página, folha A4, branca, impressão monocromática)	UND	1.000	**0,08**	**80,00**
5	Relatório Individual da Educação Infantil/Berçário (05 páginas, tamanho A4, folha branca, impressão monocromática, frente e verso)	UND	150	**0,66**	**99,00**
6	. Relatório Individual da Educação Infantil/Maternal (05 páginas, tamanho A4, folha branca, impressão monocromática, frente e verso	UND	500	**0,30**	**150,00**
7	Relatório Individual da Educação Infantil/Pré-Escolar (04 páginas, tamanho A4, folha branca, impressão monocromática, frente e verso)	UND	1000	**0,15**	**150,00**
8	Capa de Diário de Classe - Educação Infantil - Papel Offset 180g , folha branca, tamanho 48cm de largura x 31cm de altura, duas páginas, impressão frente e verso (conforme modelo disposto no Anexo XXIV	UND	200	**1,00**	**200,00**
9	Relatórios Bimestrais - Ensino Fundamental - 1° e 2° anos (02 páginas, tamanho A4, folha branca, impressão monocromática, frente e verso	UND	1.500	**0,10**	**150,00**
10	Relatórios Bimestrais/Finais - Ensino Fundamental - 1° e 2° anos (02 páginas A4, folha branca, impressão monocromática, frente e verso)	UND	500	**0,20**	**100,00**
11	Boletins do Ensino Fundamental - Anos Iniciais (02 páginas, folha tamanho 22,5cm de largura x 15,5cm de altura, impressão monocromática, frente e verso) em Papel Offset 180g, folha branca.	UND	2.000	**0,07**	**140,00**
12	Boletins do Ensino Fundamental - Anos Finais (02 páginas, folha tamanho 22,5cm de largura x 15,5cm de altura, impressão monocromática, frente e verso), em Papel Offset 180g, folha branca.	UND	1.000	**0,09**	**90,00**
13	Folhas de Diários de Classe do E. Fundamental - Anos Iniciais - 3° ao 5° ano (02 páginas, folha tamanho 47cm de largura x 30cm de altura, folha branca, impressão monocromática, frente e verso)	UND	500	**0,50**	**250,00**
14	Folhas de Diários de Classe do E. Fundamental - Anos Finais (01 página, folha tamanho 47cm de largura x 30cm de altura, impressão monocromática, somente frente - uma tabela em cada lado da folha, folha branca)	UND	1.500	**0,23**	**345,00**
15	Fichas Individuais do Ensino Fundamental - Anos Finais (02 páginas, folha branca, tamanho A4, impressão monocromática, frente e verso), em Papel Offset 180g.	UND	1.000	**0,13**	**130,00**

16	Capa de Diário de Classe - VI a IX FASE - EJA - Cor Branca, em Papel Offset 180g, folha branca, tamanho 48cm de largura x 31cm de altura (conforme modelo disposto no Anexo XXIV), impressão monocromática.	UND	100	**1,00**	**100,00**
17	Fichas Individuais do Ensino Fundamental - Anos Iniciais - EJA (02 páginas, tamanho A4, folha branca, impressão monocromática, frente e verso), em Papel Offset 180g.	UND	250	**0,40**	**100,00**
18	Fichas Individuais do Ensino Fundamental - Anos Finais - EJA (02 páginas, tamanho A4, folha branca, impressão monocromática, frente e verso), em Papel Offset 180g.	UND	250	**0,40**	**100,00**
19	Folhas de Diários de Classe - Anos Finais - EJA (Folha branca, tamanho 47cm de largura x 30cm de altura, impressão monocromática, somente frente - uma tabela em cada folha)	UND	250	**0,48**	**120,00**
20	Carteirinhas de Identificação do Estudante (Tamanho: 10cm de largura x 07cm de altura, folha branca, impressão colorida)	UND	800	**0,25**	**200,00**
21	Cadastramento Funcional (01 página, tamanho A4, em Papel Offset 180g, folha branca, impressão monocromática	UND	900	**0,16**	**144,00**
22	Agendas (Pré-Escolar) - 110 páginas, folha branca, impressão colorida, frente e verso, tamanho da folha: 15cm de largura x 20,5cm de altura	UND	800	**6,88**	**5.504,00**
23	Agendas (Creche) - 110 páginas, folha branca, impressão colorida, frente e verso, tamanho da folha: 15cm de largura x 20,5cm de altura	UND	1300	**6,34**	**8.242,00**
24	Proposta Curricular - Berçário II (15 páginas, tamanho A4, folha branca, impressão monocromática)	UND	8	**10,00**	**80,00**
25	Proposta Curricular - Maternal I (21 páginas, tamanho A4, folha branca, impressão monocromática)	UND	17	**4,70**	**79,90**
26	Proposta Curricular - Maternal II (21 páginas, tamanho A4, folha branca, impressão monocromática)	UND	17	**4,70**	**79,90**
27	Proposta Curricular - Pré-Escolar (19 páginas, tamanho A4, folha branca, impressão monocromática)	UND	45	**2,66**	**119,70**
28	Proposta Curricular - 1° ano (56 páginas, tamanho A4, folha branca, impressão monocromática)	UND	20	**6,00**	**120,00**
29	Proposta Curricular - 2° ano (60 páginas, tamanho A4, folha branca, impressão monocromática)	UND	20	**7,50**	**150,00**
30	Proposta Curricular - 3° ano (92 páginas, tamanho A4, folha branca, impressão monocromática)	UND	22	**9,09**	**199,98**
31	Proposta Curricular - 4° ano (87 páginas, tamanho A4, folha branca, impressão monocromática)	UND	20	**7,50**	**150,00**
32	Proposta Curricular - 5° ano (92 páginas, tamanho A4, folha branca, impressão monocromática)	UND	20	**10,00**	**200,00**
33	Talão de Boletim Diário de Viatura, com duas vias, carbonado, numerado em ordem crescente, 50 folhas por talão (tamanho: 21cm de largura x 13,5cm de altura), folha branca.	UND	80	**4,00**	**320,00**
34	Talão de Requisição de Combustível e Lubrificante, com três vias, carbonado, com 50 folhas cada, numerado em ordem crescente (tamanho: 14,5cm de largura x 11,5 de altura), folha branca	UND	40	**7,50**	**300,00**

VALOR TOTAL ESTIMADO: R$ 46.396,35 (quarenta e seis mil, trezentos e noventa e seis reais e trinta e cinco centavos).

VALOR TOTAL DA LICITAÇÃO: R$ 18.423,48 (dezoito mil, quatrocentos e vinte e três reais e quarenta e oito centavos).

PUBLICAÇÃO / DIVULGAÇÃO: Diário Oficial da União (D.O.U) de 26/03/2021, Boletim Oficial do Município (AEMERJ) de 26/03/2021, Comunicado no Quadro de Avisos da Prefeitura em 24/03/2021, Comprasnet em 25/03/2021 e Site da Prefeitura.

Vassouras, 11 de junho de 2021.

MAGDA ELAINE SAYÃO CAPUTE
Secretária Municipal de Educação

Publicado por:
Luiz Gustavo Alves Ferreira
Código Identificador:A796D8E8

PREFEITURA MUNICIPAL DE VASSOURAS
RELATÓRIO DE PERÍCIA MÉDICA

Data da Perícia 10/06/2021
Secretaria Municipal de Saúde

SERVIDOR	MATRÍCULA	TOTAL DE DIAS	PERÍODO DA LICENÇA		TIPO DE LICENÇA	DATA DA PERÍCIA
Monica da Cruz Andrade	101036-0	180	21/05/2021	16/11/2021	Maternidade	10/06/2021
Amanda Teixeira Tavares	301262-0	180	25/05/2021	20/11/2021	Maternidade	10/06/2021
Lilian Couto Gomes	110501-9	180	08/06/2021	04/12/2021	Prorrogação	10/06/2021
Tatiana Pestana de Moraes	110248-6	52	16/04/2021	07/06/2021	Medica	10/06/2021
Silvia Campos Duarte de Melo	110227-3	06	25/05/2021	30/05/2021	Medica	10/06/2021
Ellen Medeiros de Oliveira	110297-4	10	31/05/2021	09/06/2021	Medica	10/06/2021
Llilia Magalhaes Costa Lima	110593-0	08	30/04/202	08/05/2021	Medica	10/06/2021
Danielli Maria de Freitas	110423-3	365	10/06/2021	09/06/2022	Redução de carga horaria	10/06/2021
Tatiana Câmara dos Santos Costa	110535-3	17	29/04/2021	15/05/2021	Medica	10/06/2021
Michele Tinoco Xavier	110604-0	07	18/05/2021	25/05/2021	Medica	10/06/2021

Secretaria Municipal de Educação

SERVIDOR	MATRÍCULA	TOTAL DE DIAS	PERÍODO DA LICENÇA		TIPO DE LICENÇA	DATA DA PERÍCIA
Magali Nazareth Ferreira da Silva	100768-8	80	02/06/2021	20/08/2021	Medica	10/06/2021
Thiago da Silva Santos	102042-0	30	31/05/2021	29/06/2021	Paternidade	10/06/2021
Sheila Aparecida de Oliveira Gomes	101994-5	08	21/05/2021	28/05/2021	Medica	10/06/2021
Fátima da Silva Oliveira	100368-2	05 + 365	09/06/2021	13/06/2022	Readaptação	10/06/2021
Luciane Aparecida da Paixão	101774-8	365	10/06/2021	06/06/2022	Readaptação	10/06/2021

Secretaria Municipal de Administração

SERVIDOR	MATRÍCULA	TOTAL DE DIAS	PERÍODO DA LICENÇA		TIPO DE LICENÇA	DATA DA PERÍCIA
Andreia de Almeida Fonseca da Silva	100832-3	14	02/02/2021	15/02/2021	Medica	10/06/2021

Andreia de Almeida Fonseca da Silva	100832-3	07	17/03/2021	23/03/2021	Medica	10/06/2021
Andreia de Almeida Fonseca da Silva	100832-3	14	23/03/21	06/04/2021	Medica	10/06/2021
Andreia de Almeida Fonseca da Silva	100832-3	10	16/04/2021	25/04/2021	Medica	10/06/2021
Andreia de Almeida Fonseca da Silva	100832-3	30	26/04/2021	25/05/2021	Medica	10/06/2021
Naida Aparecida Zacarias Tavares	101320-3	12	23/05/2021	04/06/2021	Medica	10/06/2021

Secretaria Municipal de Assistência Social

SERVIDOR	MATRÍCULA	TOTAL DE DIAS	PERÍODO DA LICENÇA		TIPO DE LICENÇA	DATA DA PERÍCIA
Damiane Rocha Vieira	102133-8	17	10/05/2021	26/05/2021	Medica	10/06/2021
Irene de Andrade Ventura Pires	100704-1	05	24/05/2021	28/05/2021	Medica	10/06/2021

Secretaria Municipal de Cultura

SERVIDOR	MATRÍCULA	TOTAL DE DIAS	PERÍODO DA LICENÇA		TIPO DE LICENÇA	DATA DA PERÍCIA
Paulo Marcos Magalhaes Felício da Costa	100489-1	90	05/06/2021	02/09/2021	Medica	10/06/2021

Secretaria Municipal de Controladoria

SERVIDOR	MATRÍCULA	TOTAL DE DIAS	PERÍODO DA LICENÇA		TIPO DE LICENÇA	DATA DA PERÍCIA
Carla da Silva Neves Ferreira	100800-5	60	01/06/2021	30/07/2021	Medica	10/06/2021

Admissional

Nome	Cargo	Data da Pericia
Denise Nunes Martins Maia	Tec. de Enfermagem	10/06/2021
Carlos Hugo Caravana de Castro Moraes	Arquiteto	10/06/2021
Wellerson Couto Balbino	Auxiliar de Serviços Gerais	10/06/2021
Iuri Alberto Martins	Engenheiro Elétrico	10/06/2021
Samuel Correia da Silva	Guarda Municipal	10/06/2021

Publicado por:
Tayana Monsores Lavinas
Código Identificador:5281E762